

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00588/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE	CNPJ:	10.114.767/0001-03
Endereço:	Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione		
Bairro:	Cento	CEP:	56.170-000
Telefone:	87- 3887 1156	Fax:	
E-mail:	prefeituraoroco@gmail.com		
Representante	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY		
CPF:	732.189.104-63		
Cargo:	PREFEITO	Complemento:	
E-mail:	george.nery@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE OROCO- FUNPREOR	CNPJ:	08.395.173/0001-68
Endereço:	Travessa Governador Agamenon Magalhães 71		
Bairro:	CENTRO	CEP:	56170-000
Telefone:	8799651-5567	Fax:	(087) 3861-7966
E-mail:	funpreororoco@hotmail.com		
Representante	Robson Pereira Amando		
CPF:	528.458.264-00		
Cargo:	Gerente	Complemento:	Gerente de
E-mail:	robsonpereiraamando@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE OROCO- FUNPREOR é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE da quantia de R\$ 3.855.938,60 (três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.855.938,60 (três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 64.265,64 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 64.265,64 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 10/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

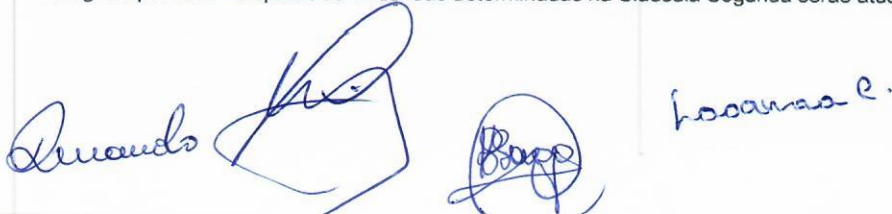
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI N° 867/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00588/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

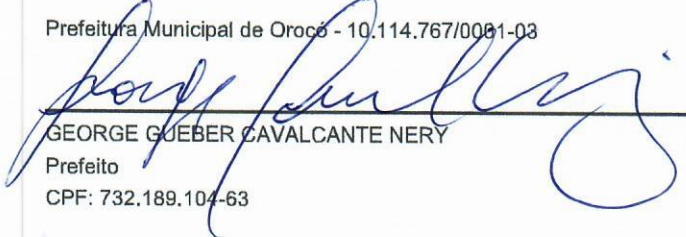
Orocó - PE / 01/09/2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ-PE
GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ- FUNPREOR
Robson Pereira Amando

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Orocó - 10.114.767/0001-03

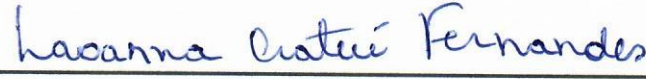

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

Prefeito

CPF: 732.189.104-63

Testemunhas


KARINE DA SILVA SOUZA CAVALCANTE


LAOANNA CRATEU FERNANDES

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00588/2021)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 096.221.804-93

RG: 8762902

CONTROLADORA

CPF: 096.995.264-32

RG: 7817004

Quando



Isabella C.

DECLARAÇÃO

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00588/2021, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCO- FUNPREOR em 01/09/2021, foi publicado em 08/09/2021 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Orocó, 08/09/2021


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito


Luanda


Macanna C.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00588/2021	Data	31/08/2021
Valor consolidado	3.855.938,60	Valor da prestação inicial	64.265,64
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/09/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Orocó/PE	CNPJ	10.114.767/0001-03
Representante Legal	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY	CPF	732.189.104-63
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1128-2
		Conta nº	3000-7

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCO-FUNPREOR	CNPJ	08.395.173/0001-68
Representante Legal	Robson Pereira Amando	CPF	528.458.264-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1128-2
		Conta nº	108169-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

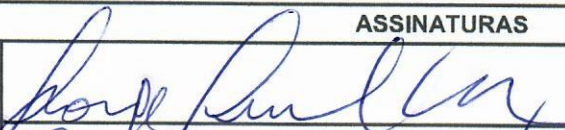
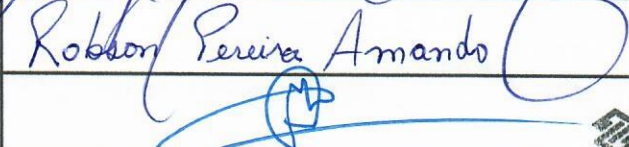
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Orocó/PE - 01/09/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 

Edvaldo Jericó Bezerra
Gerente Geral UN
Matr. 2.758.934-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.114.767/0001-03
Ente: Prefeitura Municipal de Orocó / PE
Título TERMO DE PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Lei autorizativa do

Número do acordo: 00588/2021
Data de consolidação do 31/08/2021
Data de assinatura do Termo: 01/09/2021
Data de vencimento da 1ª 10/09/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Competência Inicial: 03/2020 Final: 12/2020 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 3.375.376,55 Diferença apurada 3.855.938,60

Valor da parcela na data de 64.265,64

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	299.249,49	0,07	8,92	26.693,05	8,00	26.075,40		352.017,94
04/2020	292.847,60	-0,31	9,25	27.088,40	7,50	23.995,20		343.931,20
05/2020	374.708,56	-0,38	9,67	36.234,32	7,00	28.766,00		439.708,88
06/2020	272.756,04	0,26	9,39	25.611,79	6,50	19.393,91		317.761,74
07/2020	357.720,14	0,36	8,99	32.159,04	6,00	23.392,75		413.271,93
08/2020	375.450,35	0,24	8,73	32.776,82	5,50	22.452,49		430.679,66
09/2020	369.872,57	0,64	8,04	29.737,75	5,00	19.980,52		419.590,84
10/2020	352.185,46	0,86	7,12	25.075,60	4,50	16.976,75		394.237,81
11/2020	339.996,75	0,89	6,18	21.011,80	4,00	14.440,34		375.448,89
12/2020	340.589,59	1,35	4,76	16.212,06	3,50	12.488,06		389.289,71
TOTAL:	3.375.376,55			272.600,63		207.961,42		3.855.938,60

Assinado

Assinado

Assinado



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Orocó / PE - 10.114.767/0001-03
Representante 732.189.104-63 - GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

Data: 08/09/2021

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCO - FUNPREOR - 08.395.173/0001-68

Representante 528.458.264-00 - Robson Pereira Amando

Data: 08/09/2021

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Karine da Silva Souza Cavalcante

Nome KARINE DA SILVA SOUZA CAVALCANTE

Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 096.221.804-93

Laocanna Crateu Fernandes

Nome LAOANNA CRATEU FERNANDES

Cargo CONTROLADORA

CPF: 096.995.264-32